Fls: Nº 01
Proc. Nº 1032/2022

PROJETO DE LEI Nº **034/2022** PL

Dispõe sobre: "*Cria o Programa de proteção da Saúde Emocional das vítimas de alienação parental, e dá outras providências.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Programa de Proteção da Saúde Emocional das vítimas de alienação parental, destinado a estabelecer critérios para atendimento e disponibilizar orientação às vítimas de alienação parental sobre apoio psicológico, seus benefícios e meios para identificar a necessidade de atendimento especializado.

Art. 2° O Programa de proteção da Saúde Emocional das vítimas de alienação parental tem como objetivos:

I - oferecer apoio às vítimas de alienação parental, a partir da orientação básica exigida em tais situações;

II – informar as vítimas sobre os cuidados com a saúde emocional, psicológica;

III – realizar campanhas educativas e informativas sobre a saúde mental das pessoas e também sobre as situações que caracterizam alienação parental, em busca da redução da violência e de assegurar a saúde das pessoas.

Art. 3° A Administração Pública Municipal poderá oferecer apoio psicológico à vítima, eventual prole e demais membros da família afetados pela

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 29-DEZ-2022 10:54 0001284 2/2

alienação parental, quando estes apresentarem reflexo psicológico direta ou indiretamente ligados à alienação parental.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de março de 2022.

Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues
(Mary Rodrigues)
Vereadora – 2ª Secretária

Câmara Municipal de Barueri
Retirado a pedido do autor.
Ao SI para arquivar
Em 3 / 5 / 2022
Presidente

Justificativa

A prática de alienação parental, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

Dessa forma, assim quando identificada tal conduta, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade psicológica seja mantida.

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1032/2022

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barueri, 29 de março de 2022.